

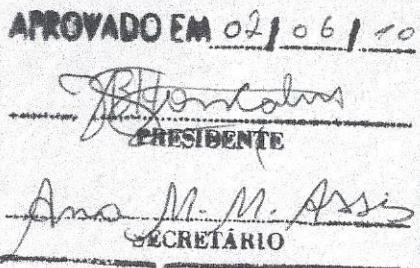
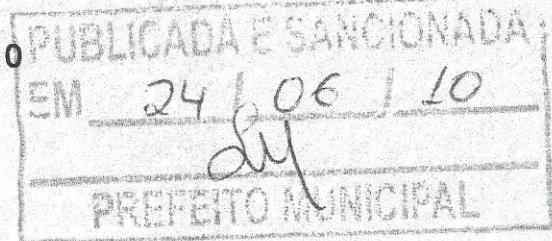


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 007/2010

LEI N° 1307 2010



ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS PARA
A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO DE RIO ESPERA, ESTADO DE
MINAS GERAIS PARA O EXERCÍCIO DE
2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Rio Espera/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidas, nesta Lei as diretrizes orçamentárias do Município de Rio Espera/MG, para o exercício de 2011, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2011 são as especificadas no Plano Plurianual, relativo ao período de 2010-2013, podendo, no curso do exercício financeiro, sofrer as alterações, mediante instrumento hábil, e devem observar as seguintes estratégias:

I – consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;

II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

III – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

IV – consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

Parágrafo único. As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, programas, subprogramas, atividades, projetos, com a indicação de suas respectivas denominações.

Art. 4º O orçamento fiscal e o da Seguridade Social, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- I – 1. pessoal e encargos sociais;
- II – 2. juros e encargos da dívida;
- III – 3. outras despesas correntes;
- IV – 4. investimentos;
- V – 5. amortização da dívida;
- VI – 6. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas.

Art. 5º As metas fiscais serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscais e da Seguridade Social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64 e dos seguintes demonstrativos:

I – consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 8º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo e órgãos da administração indireta encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2010, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro de detalhamento de despesas de modo a justificar o seu montante.

§1º Para atender ao disposto no §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Executivo apresentará à Câmara Municipal, até o dia 30 de julho de 2010, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§2º Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2011, será de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2010, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2011.

§3º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

I – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2010, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de julho de 2010, as admissões na forma dos artigos 24 e 25 desta lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos;

II – com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso anterior.

Art. 9º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§3º Nos casos de abertura de crédito à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conferão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º A Lei Orçamentária poderá conter dispositivos que autorizem o Executivo e o Legislativo a abrirem créditos suplementares, até determinado limite, em valor percentual sobre os respectivos orçamentos, obedecido em qualquer caso à legislação pertinente.

Art. 10. O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através de Cronograma de desembolso financeiro, tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

Art. 11. Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes limitações de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:

I – quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à recondução de referidas despesas a tais limites;

II – não sendo suficiente a recondução de que trata o inciso anterior, o respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% do valor previsto;

III – diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário nominal negativo a redução deverá dar-se junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

Art. 12. Se a Dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixados, deverá ela ser reconduzida a referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o excesso, o município:

I – estará proibido de realizar operações de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;

II – obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ou limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

Art. 13. Ao Controle Interno do Município será atribuída competência para, periodicamente, proceder à verificação e ao controle de custos dos programas financiados com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 14. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

- I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.
- II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.

Art. 17. Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal, cultural, histórico, artístico e paisagístico.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;
- II – não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;
- III – tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2010 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como na obrigatoriedade da remessa da prestação de contas.

§3º As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

Art. 19. A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de intender-se que Praça da Piedade, 50 Centro CEP: 36460-000 Rio Espera- Minas Gerais que Fone: (31) 3753-1115 - Fax: (31) 3753-1181 - e-mail: presperamg@viareal.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

determina o artigo 12, §§2º e 6º, da Lei nº 4.320 de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 20. As transferências de recursos do município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 21. A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência vinculada aos respectivos orçamentos fiscal e da Seguridade Social, em montante equivalente a no máximo 6% (seis por cento) da receita corrente líquida de cada um, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedada, na forma do artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.

Art. 22. No projeto de lei orçamentária para 2011 serão destinados recursos necessários à transferência de recursos ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, bem como para a área de saúde pública ou, conta de receita retificadora específica para este fim.

Art. 23. O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2011, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

Art. 24. No exercício financeiro de 2011, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 25. No exercício financeiro de 2011, observadas as disposições do artigo anterior, somente poderão ser admitidos servidores se houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas, mediante lei, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 26. Não poderá ser objeto de projeto de lei, matéria que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§2º A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 27. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§1º Na estimativa da receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionada constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei, para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

Art. 28. A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 30. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 31. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§1º A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§2º Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada dentre as hipóteses previstas no artigo 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 32. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 33. Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 34. O pagamento de adicional de hora extra, fica condicionado às exigências contidas no artigo 22, parágrafo único, inciso V da LC 101/2000, ressalvados, neste caso, os serviços essenciais: saúde, educação e segurança.

Art. 35. A contratação temporária de excepcional interesse público, far-se-á na forma da legislação municipal pertinente.

Art. 36. São partes integrantes dessa Lei, os seguintes quadros:

I – Metodologia e Memória de Cálculo I – Receitas;

II – Metodologia e Memória de Cálculo Ia – Receitas – Detalhamento Por Fonte;

III – Metodologia e Memória de Cálculo II – Despesas;

IV – Metodologia e Memória de Cálculo IIa – Despesas - Detalhamento Por Natureza da Despesa;

V – Metodologia e Memória de Cálculo III – Resultado Primário;

VI – Metodologia e Memória de Cálculo IV – Resultado Nominal;

VII – Metodologia e Memória de Cálculo V – Montante da Dívida Pública;

VIII – Anexo de Riscos Fiscais;

IX – Demonstrativo I – Metas Anuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

X – Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas;

XI – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

XII – Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

XIII – Relação das Receitas;

Art. 37. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera/MG, 30 de abril de 2010.

Luis Balbino Moreira

Luis Balbino Moreira

Prefeito Municipal





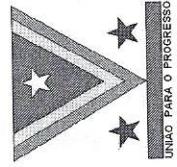
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 36. São partes integrantes dessa Lei, os seguintes quadros:

I – Metodologia e Memória de Cálculo I – Receitas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	
RECEITAS CORRENTES	6.070.743,96	6.162.465,38	6.570.300,00	6.760.445,00	7.401.536,00	8.147.091,00	
RECEITA TRIBUTÁRIA	197.396,70	156.919,89	232.000,00	238.714,00	261.351,00	287.677,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	78.235,26	79.985,45	120.000,00	123.472,00	135.181,00	148.798,00	
RECEITA PATRIMONIAL	14.148,06	20.657,24	41.000,00	42.186,00	46.187,00	50.839,00	
RECEITA INDUSTRIAL	4.073,00	4.558,50	1.000,00	1.028,00	1.126,00	1.239,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	15.742,75	20.109,17	50.000,00	51.447,00	56.325,00	62.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.683.274,23	6.884.388,08	6.876.000,00	7.074.991,00	7.745.910,00	8.526.154,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22.938,37	11.431,48	231.500,00	238.199,00	260.788,00	287.057,00	
RECEITAS DE CAPITAL	181.774,55	135.680,00	1.183.700,00	1.217.955,00	1.333.454,00	1.467.772,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	500.000,00	514.470,00	563.257,00	619.993,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	35.680,00	76.000,00	78.199,00	85.615,00	94.239,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	181.774,55	100.000,00	607.700,00	625.286,00	684.582,00	753.540,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-945.064,41	-1.015.584,43	-981.200,00	-1.009.592,00	-1.105.332,00	-1.216.673,00	
Total	6.252.518,51	6.298.145,38	7.754.000,00	7.978.400,00	8.734.990,00	9.614.863,00	

RIO ESPERA-MG, 15 de Abril de 2010

LUIZ BALBINO MOREIRA
Prefeito Municipal

DIMAS LOURENÇO
Contador CRC nº 66918/04



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Metodologia e Memória de Cálculo Ia – Receitas –
Detalhamento Por Fonte;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEITA TRIBUTÁRIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	197.396,70	
2009	156.919,89	-20,51
2010	232.000,00	47,85
2011	238.714,00	2,89
2012	261.351,00	9,48
2013	287.677,00	10,07

Nota:

RECEITA TRIBUTÁRIA

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	78.235,26	
2009	79.985,45	2,24
2010	120.000,00	50,03
2011	123.472,00	2,89
2012	135.181,00	9,48
2013	148.798,00	10,07

Nota:

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	14.148,06	
2009	20.657,24	46,01
2010	41.000,00	98,48
2011	42.186,00	2,89
2012	46.187,00	9,48
2013	50.839,00	10,07

Nota:

RECEITA PATRIMONIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEITA INDUSTRIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	4.073,00	
2009	4.558,50	11,92
2010	1.000,00	-78,06
2011	1.028,00	2,80
2012	1.126,00	9,53
2013	1.239,00	10,04

Nota:

RECEITA INDUSTRIAL

RECEITA DE SERVIÇOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	15.742,75	
2009	20.109,17	27,74
2010	50.000,00	148,64
2011	51.447,00	2,89
2012	56.325,00	9,48
2013	62.000,00	10,08

Nota:

RECEITA DE SERVIÇOS

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	6.683.274,23	
2009	6.884.388,08	3,01
2010	6.876.000,00	-0,12
2011	7.074.991,00	2,89
2012	7.745.910,00	9,48
2013	8.526.154,00	10,07

Nota:

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	22.938,37	
2009	11.431,48	-50,16
2010	231.500,00	1925,11
2011	238.199,00	2,89
2012	260.788,00	9,48
2013	287.057,00	10,07

Nota:

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	0,00	
2009	0,00	0,00
2010	500.000,00	0,00
2011	514.470,00	2,89
2012	563.257,00	9,48
2013	619.993,00	10,07

Nota:

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ALIENAÇÃO DE BENS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	0,00	
2009	35.680,00	0,00
2010	76.000,00	113,00
2011	78.199,00	2,89
2012	85.615,00	9,48
2013	94.239,00	10,07

Nota:

ALIENAÇÃO DE BENS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	181.774,55	
2009	100.000,00	-44,99
2010	607.700,00	507,70
2011	625.286,00	2,89
2012	684.582,00	9,48
2013	753.540,00	10,07

Nota:

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	-945.064,41	
2009	-1.015.584,43	0,00
2010	-981.200,00	0,00
2011	-1.009.592,00	0,00
2012	-1.105.332,00	0,00
2013	-1.216.673,00	0,00

Nota:

DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES

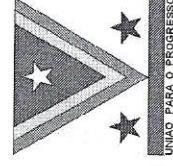


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Metodologia e Memória de Cálculo II – Despesas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

- ESTADO DE MINAS GERAIS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS

	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2013
DESPESAS CORRENTES (I)							
Pessoal e Encargos Sociais	5.710.874,15	5.941.320,48	6.616.000,00	6.807.466,28	7.453.016,91	8.203.757,23	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	3.212.545,13	3.533.005,92	3.497.700,00	3.598.923,44	3.940.208,00	4.337.104,28	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	3.212.545,13	3.533.005,92	3.497.700,00	3.598.923,44	3.940.208,00	4.337.104,28	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	2.498.329,02	2.408.314,56	3.118.300,00	3.208.542,84	3.512.808,91	3.866.652,95	
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	2.498.329,02	2.408.314,56	2.564.300,00	2.638.510,84	2.888.720,11	3.179.699,95	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA DE CAPITAL (II)							
Investimentos							
Transferências a União							
Transferências a Estados e ao Distrito Federal							
Transferências a Municípios							
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos							
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos							
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais							
Aplicações Diretas							
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades							
Inversões Financeiras							
Transferências a Estados e ao Distrito Federal							
Transferências a Municípios							
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos							
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais							
Aplicações Diretas							
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)							
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	35.959,21	53.875,18	43.000,00	44.244,42	48.440,11	53.319,45	
Aplicações Diretas	35.959,21	53.875,18	43.000,00	44.244,42	48.440,11	53.319,45	

SCM

SM



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS

	EXECUTADA 2008	EXECUTADA 2009	ORÇADA 2010	PREVISÃO 2011	PREVISÃO 2012	PREVISÃO 2013
Total	6.550.682,62	6.428.569,70	7.754.000,00	7.978.400,00	8.734.990,00	9.614.863,00

RIO ESPERA-MG, 15 de Abril de 2010

Luz Balbino Moreira
LUIZ BALBINO MOREIRA
Prefeito Municipal
DIMAS DE OLIVEIRA
Contador CRC nº 66918/0-4

	EXECUTADA 2008	EXECUTADA 2009	ORÇADA 2010	PREVISÃO 2011	PREVISÃO 2012	PREVISÃO 2013
Total	6.550.682,62	6.428.569,70	7.754.000,00	7.978.400,00	8.734.990,00	9.614.863,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Metodologia e Memória de Cálculo IIa – Despesas – Detalhamento Por Natureza da Despesa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

DESPESAS CORRENTES (I)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	5.710.874,15	
2009	5.941.320,48	4,04
2010	6.616.000,00	11,36
2011	6.807.466,28	2,89
2012	7.453.016,91	9,48
2013	8.203.757,23	10,07

Nota:

DESPESAS CORRENTES (I)

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	3.212.545,13	
2009	3.533.005,92	9,98
2010	3.497.700,00	-1,00
2011	3.598.923,44	2,89
2012	3.940.208,00	9,48
2013	4.337.104,28	10,07

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	3.212.545,13	
2009	3.533.005,92	9,98
2010	3.497.700,00	-1,00
2011	3.598.923,44	2,89
2012	3.940.208,00	9,48
2013	4.337.104,28	10,07

Nota:

Aplicações Diretas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	2.498.329,02	
2009	2.408.314,56	-3,60
2010	3.118.300,00	29,48
2011	3.208.542,84	2,89
2012	3.512.808,91	9,48
2013	3.866.652,95	10,07

Nota:

Outras Despesas Correntes

Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	0,00	
2009	0,00	0,00
2010	554.000,00	0,00
2011	570.032,00	2,89
2012	624.088,80	9,48
2013	686.953,00	10,07

Nota:

Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	2.498.329,02	
2009	2.408.314,56	-3,60
2010	2.564.300,00	6,48
2011	2.638.510,84	2,89
2012	2.888.720,11	9,48
2013	3.179.699,95	10,07

Nota:

Aplicações Diretas

fm

RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

DESPESA DE CAPITAL (II)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	839.808,47	
2009	487.249,22	-41,98
2010	1.138.000,00	133,56
2011	1.170.933,72	2,89
2012	1.281.973,09	9,48
2013	1.411.105,77	10,07

Nota:

DESPESA DE CAPITAL (II)

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	788.149,26	
2009	433.374,04	-45,01
2010	1.085.000,00	150,36
2011	1.110.399,90	2,89
2012	1.222.267,84	9,48
2013	1.345.386,44	10,07

Nota:

Investimentos

Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	0,00	
2009	0,00	0,00
2010	38.000,00	0,00
2011	39.099,72	2,89
2012	42.807,54	9,48
2013	47.115,53	10,07

Nota:

Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	788.149,26	
2009	433.374,04	-45,01
2010	1.047.000,00	141,59
2011	1.077.300,18	2,89
2012	1.179.460,30	9,48
2013	1.298.266,91	10,07

Nota:

Aplicações Diretas

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	15.700,00	
2009	0,00	0,00
2010	10.000,00	0,00
2011	10.289,40	2,89
2012	11.265,14	9,48
2013	12.399,88	10,07

Nota:

Inversões Financeiras

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	15.700,00	
2009	0,00	0,00
2010	10.000,00	0,00
2011	10.289,40	2,89
2012	11.265,14	9,48
2013	12.399,88	10,07

Nota:

Aplicações Diretas

DR

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	35.959,21	
2009	53.875,18	49,82
2010	43.000,00	-20,19
2011	44.244,42	2,89
2012	48.440,11	9,48
2013	53.319,45	10,07

Nota:

Amortização da Dívida

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	35.959,21	
2009	53.875,18	49,82
2010	43.000,00	-20,19
2011	44.244,42	2,89
2012	48.440,11	9,48
2013	53.319,45	10,07

Nota:

Aplicações Diretas

DR JM



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

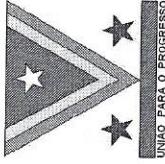
CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Metodologia e Memória de Cálculo III – Resultado Primário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO

	2008	2009	2010	2011	2012	2013
RESUMO DA RECEITA (I)						
RESAS CORRENTES (EXCETO I-XVII)						
Receitas Tributárias	197.396,70	156.919,89	232.000,00	238.714,00	261.351,00	260.666,00
Receita de Contribuição	78.235,26	79.985,45	120.000,00	123.472,00	135.181,00	148.798,00
Receita Patrimonial	14.148,06	20.657,24	41.000,00	42.186,00	46.187,00	50.839,00
Aplicações Financeiras (II)	14.148,06	20.657,24	41.000,00	42.186,00	46.187,00	50.839,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	4.073,00	4.553,50	4.000,00	4.028,00	4.126,00	4.239,00
Reserva de Contingência	14.742,75	14.742,75	14.742,75	14.742,75	14.742,75	14.742,75
Reserva Orçamentária	22.320,37	11.451,43	231.500,00	232.129,00	260.768,00	287.057,00
Reserva Física	0,00	0,00	-981.200,00	-1.009.592,00	-1.105.322,00	-1.216.673,00
Reserva Financeira	-945.064,41	-1.015.584,43	6.141.808,14	6.529.300,00	6.718.259,00	8.096.252,00
Reserva de Contingência (III) = (I - II)	6.056.595,90	181.774,55	135.680,00	1.183.700,00	1.217.955,00	1.467.772,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV)	0,00	0,00	500.000,00	514.470,00	563.257,00	619.993,00
Operações de Crédito (V)	0,00	35.680,00	76.000,00	78.199,00	85.615,00	94.239,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	181.774,55	100.000,00	607.700,00	625.286,00	684.582,00	753.540,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	181.774,55	100.000,00	607.700,00	625.286,00	684.582,00	753.540,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	6.238.370,45	6.241.808,14	7.137.000,00	7.343.545,00	8.039.931,00	8.849.792,00
RECEITA TOTAL	6.252.518,51	6.298.145,38	7.754.000,00	7.978.400,00	8.734.990,00	9.614.863,00
DESPESAS CORRENTES (X)						
Pessoal e Encargos Sociais	5.710.874,15	5.941.320,48	6.616.000,00	6.807.466,28	7.453.016,91	8.203.757,23
Juros e Encargos da Dívida (XI)	3.212.545,13	3.533.005,92	3.497.700,00	3.598.923,44	3.940.208,00	4.337.104,28
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	2.498.329,02	2.408.314,56	3.118.300,00	3.208.542,84	3.512.808,91	3.866.652,95
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.710.874,15	5.941.320,48	6.616.000,00	6.807.466,28	7.453.016,91	8.203.757,23
Investimentos	839.803,47	487.249,22	1.138.000,00	1.170.933,72	1.281.973,09	1.411.105,77
Inversões Financeiras	788.149,26	433.374,04	1.085.000,00	1.116.399,90	1.222.267,84	1.345.386,44
Transferência de Capital	15.700,00	0,00	10.000,00	10.289,40	11.265,14	12.399,88
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	35.955,21	53.875,18	43.000,00	44.244,42	48.440,11	53.319,45
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	803.849,26	433.374,04	1.095.000,00	1.126.689,30	1.233.532,98	1.357.786,32
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XVII) = (XII + XVI)	6.514.723,41	6.374.694,52	7.711.000,00	7.934.155,58	8.686.549,89	9.561.543,55
DESPESA TOTAL	6.550.682,62	6.428.569,70	7.754.000,00	7.978.400,00	8.734.990,00	9.614.863,00
Resultado Primário (IX - XVII)	-276.352,96	-132.886,38	-574.000,00	-590.610,58	-646.618,89	-711.751,55

SM

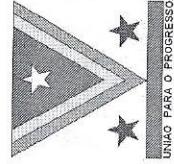


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Metodologia e Memória de Cálculo IV – Resultado Nominal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2008 (b)	2009 (c)	2010 (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	215.338,95	179.106,48	136.106,48	300.000,00	255.000,00	207.000,00
DEDUÇÕES (II)	168.636,51	152.361,37	462.614,86	462.614,86	462.614,86	462.614,86
Ativo Disponível	480.863,51	456.605,20	460.000,00	460.000,00	460.000,00	460.000,00
Haveres Financeiros	2.951,91	2.614,86	2.614,86	2.614,86	2.614,86	2.614,86
(-) Restos a Pagar Processados	315.178,91	306.858,69	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	46.702,44	26.745,11	-326.508,38	-162.614,86	-207.614,86	-255.614,86
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	46.702,44	26.745,11	-326.508,38	-162.614,86	-207.614,86	-255.614,86
Resultado Nominal	(b - a*) -83.408,04	(c - b) -19.957,33	(d - c) -353.253,49	(e - d) 163.893,52	(f - e) -45.000,00	(g - f) -48.000,00

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- * Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2007 (R\$130.110,48)

RIO ESPERA-MG, 15 de Abril de 2010

DIMAS SOURENCO
LUIZ BALBINO MOREIRA
Prefeito Municipal
Contador CRM n° 669180/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – Metodologia e Memória de Cálculo V – Montante da Dívida Pública;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MÉTODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF
UNIR O PARA O PROGRESSO

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	221.298,16	215.338,95	179.106,48	136.106,48	300.000,00	255.000,00	207.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	221.298,16	215.338,95	179.106,48	136.106,48	300.000,00	255.000,00	207.000,00
DEDUÇÕES (II)	91.187,68	168.636,51	152.361,37	462.614,86	462.614,86	462.614,86	462.614,86
Ativo Disponível	421.243,86	480.863,51	456.605,20	460.000,00	460.000,00	460.000,00	460.000,00
Haveres Financeiros	3.076,64	2.951,91	2.614,86	2.614,86	2.614,86	2.614,86	2.614,86
(-) Restos a Pagar	333.132,82	315.178,91	306.858,69	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	130.110,48	46.702,44	26.745,11	-326.508,38	-162.614,86	-207.614,86	-255.614,86

RIO ESPERA-MG, 15 de Abril de 2010

LUIZ BALBINO MOREIRA
DIMAS LOURENÇO
Contador CRC/MG nº 66918/04
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – Anexo de Riscos Fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2011



AMF (LRF, art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS	
	Identificação dos Riscos	2011	Providência	2011
1	Demandas Judiciais			
1.1	Ações e Indenizações Trabalhistas/Dívidas de Precatórios	500.000,00	Providência indicada	
		500.000,00	Reserva de Contingência	500.000,00
		500.000,00		500.000,00
				500.000,00
	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
9	Identificação dos Riscos	2011	Providência	2011
9	Outros Riscos Fiscais			
9.1	Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Providência indicada	
9.2	Demais Riscos não Previstos	900.000,00	Limitação de despesas para adequação aos limites de arrecadação	1.000.000,00
		100.000,00	Reserva de Contingência	900.000,00
		1.000.000,00		100.000,00
		1.500.000,00		1.000.000,00
				1.500.000,00

Nota:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações,etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Exclusão de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

RIO ESPERA-MG, 15 de Abril de 2010

LUIZ BALBINO MOREIRA
 Prefeito Municipal
 Contador CRC n° 66918/0-4

Nota:
 A reserva de contingência, alínea "b" do inciso II do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias

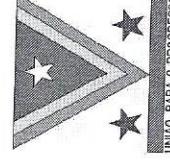


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – Demonstrativo I – Metas Anuais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2011

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (c)	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d)	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	7.978.400,00	7.642.145,59	0,003	8.734.990,00	8.019.599,98	0,003	9.614.863,00	8.464.293,77	0,003
Receitas Primárias (I)	7.343.545,00	7.034.046,93	0,003	8.039.931,00	7.381.465,86	0,003	8.849.792,00	7.790.775,52	0,003
Despesa Total	7.978.400,00	7.642.145,59	0,003	8.734.990,00	8.019.599,98	0,003	9.614.863,00	8.464.293,77	0,003
Despesas Primárias (II)	7.934.155,58	7.599.765,88	0,003	8.686.549,89	7.975.127,08	0,003	9.561.543,55	8.417.354,83	0,003
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	-590.610,58	-565.718,95	0,000	-646.618,89	-593.661,22	0,000	-711.751,55	-626.579,31	0,000
Resultado Nominal	163.893,52	156.986,13	0,000	-45.000,00	-41.314,53	0,000	-48.000,00	-42.256,05	0,000
Divida Pública Consolidada	300.000,00	287.356,32	0,000	255.000,00	234.115,67	0,000	207.000,00	182.229,20	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-162.614,86	-155.761,36	0,000	-207.614,86	-190.611,34	0,000	-255.614,86	-225.026,53	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS

PIB real (crescimento % anual)	2011	2012	2013
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,13	4,28	4,21
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	12,20	11,60	11,60
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	1,84	1,87	1,88
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	4,40	4,33	4,29

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2011	2012	2013
Valor Corrente / 1.0440	Valor Corrente / 1.0892	Valor Corrente / 1.1359

RIO ESPERA-MG, 15 de Abril de 2010

Luis Balbino Moreira
LUIZ BALBINHO MOREIRA
Prefeito Municipal

Dimas Lourenço
DIMAS LOURENÇO
Contador CRC nº 66918/04



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

X – Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2011

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						2013
	2008	2009	%	2010	%	2011	
Receita Total	6.252.518,51	6.298.145,38	0,7	7.754.000,00	23,1	7.978.400,00	2,9
Receitas Primárias (I)	6.238.370,45	6.241.808,14	0,1	7.137.000,00	14,3	7.343.545,00	2,9
Despesa Total	6.550.682,62	6.428.569,70	-1,9	7.754.000,00	20,6	7.978.400,00	2,9
Despesas Primárias (II)	6.514.723,41	6.374.694,52	-2,2	7.711.000,00	21,0	7.934.155,58	2,9
Resultado Primário (III)=(I - II)	-276.352,96	-132.886,38	0,0	-574.000,00	0,0	-590.610,58	2,9
Resultado Nominal	-83.408,04	-19.957,33	-76,1	-353.253,49	1670,0	163.893,52	-146,4
Dívida Pública Consolidada	215.338,95	179.106,48	-16,8	136.106,48	-24,0	300.000,00	120,4
Dívida Consolidada Líquida	46.702,44	26.745,11	-42,7	-326.508,38	-1320,8	-162.614,86	-50,2
							-207.614,86
							27,7
							-255.614,86
							23,1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						2013
	2008	2009	%	2010	%	2011	
Receita Total	6.797.882,56	6.569.595,45	-3,4	7.754.000,00	18,0	7.642.145,59	-1,4
Receitas Primárias (I)	6.782.500,46	6.510.830,07	-4,0	7.137.000,00	9,6	7.034.046,93	-1,4
Despesa Total	7.122.053,47	6.705.641,05	-5,9	7.754.000,00	15,6	7.642.145,59	-1,4
Despesas Primárias (II)	7.082.957,78	6.649.443,85	-6,1	7.711.000,00	16,0	7.599.765,88	-1,4
Resultado Primário (III)=(I - II)	-300.457,32	-138.613,78	0,0	-574.000,00	0,0	-565.718,95	-1,4
Resultado Nominal	-90.683,15	-20.817,49	-77,0	-353.253,49	1596,9	156.986,13	0,0
Dívida Pública Consolidada	234.121,48	186.825,97	-20,2	136.106,48	-27,2	287.356,32	-144,4
Dívida Consolidada Líquida	50.775,97	27.897,82	-45,1	-326.508,38	-1270,4	-155.761,36	-52,3
							-190.611,34
							22,4
							-225.026,53
							18,1

Notas:
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2008	ÍNDICES DE INFLAÇÃO			2013*
	2009	2010	2011*	
5,90	4,23	4,31	4,40	4,33
				4,29
Valor Corrente x 1,0872	Valor Corrente x 1,0431	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0440	Valor Corrente / 1,0892
				Valor Corrente / 1,1359

RIO ESPERA-MG, 15 de Abril de 2010
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Luiz Balbino Moreira
LUIZ BALBINHO MOREIRA
Prefeito Municipal

Diman Lourêncio
DIMAS LOURENÇO
Contador CRC n° 66918/04



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XI – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2011

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009		2008		2007		(R\$)
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	2.607.450,09	100,00	2.668.870,08	100,00	2.467.484,32	100,00	0,00
TOTAL	2.607.450,09	100,00	2.668.870,08	100,00	2.467.484,32	100,00	

RIO ESPERA-MG, 15 de Abril de 2010

LUIZ BALBINO MOREIRA
Prefeito Municipal


DIMAS LOURENÇO
Contador CRC nº 66918/0-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos
com Alienação de Ativos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2011

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008 (d)	2007
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	35.680,00	0,00	19.200,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	35.680,00	0,00	19.200,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2009 (b)	2008 (e)	2007
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	35.680,00	0,00	19.200,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	35.680,00	0,00	19.200,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f) 0,00	(f)=(d-e)+(g) 0,00	(g) 0,00

RIO ESPERA-MG, 15 de Abril de 2010

LUIZ BALBINO MOREIRA
Prefeito Municipal

DIMAS LOURENÇO
Contador CRC nº 66918/0-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII – Relação das Receitas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

Relação das Receitas

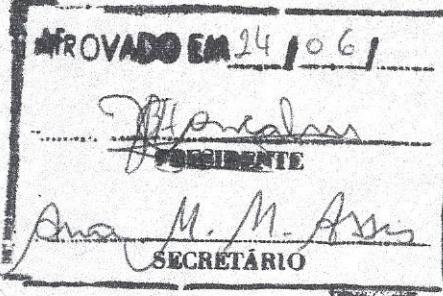
Página 1

Código	Descrição	Grau
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1 S
1200.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2 A
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2 A
1400.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	2 A
1500.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	2 A
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	2 A
1700.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2 A
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2 A
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2 A
2100.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1 S
2200.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	2 A
2300.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2 A
2400.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2 A
2500.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2 A
7000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
7100.00.00.00	RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1 S
7200.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIB. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
7300.00.00.00	RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
7400.00.00.00	RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
7500.00.00.00	RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
7600.00.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
7900.00.00.00	OUTRAS REC.CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
8000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
8100.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1 S
8200.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
8300.00.00.00	AMORTIZ.DE EMPRÉSTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
8500.00.00.00	OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
9000.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	2 A
9700.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	1 S 2 A



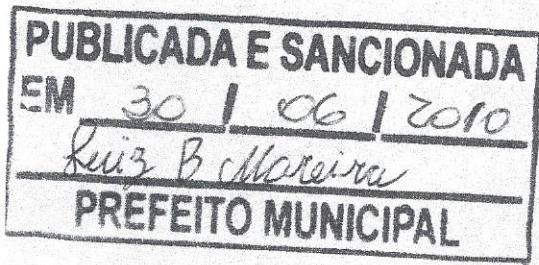
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N° 008 /2010

LEI N°. 1308/2010



"AUTORIZA A OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES"

O Povo do Município de Rio Espera, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, para fins de construção de Posto de abastecimento de veículos automotores o terreno de 240 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), sendo 30 (trinta) metros de comprimento, por 08 (oito) metros de largura, localizado à margem esquerda da Rua José Rodrigues de Miranda, sentido Rio Espera a Lamim, a partir da última construção ali existente, no início da respectiva rua, para a Srta. ELIANA MARIA REIS DA CRUZ, de CPF nº 007 497 486 64, residente na rua José Gomes do Carmo n.º 09, centro, neste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A presente autorização destina-se exclusivamente à instalação empresarial da outorgada, sob as condições ora estabelecidas, para construção de POSTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Art. 2º. O prazo para que a outorgada instale seu estabelecimento e inicie seu funcionamento é de 02 (dois) anos a partir da aprovação do Projeto referente, por quem de direito.

Art. 3º Em caso de não cumprimento das condições ora estabelecidas, o uso do bem mencionado no art. 1º desta lei reverterá ao patrimônio público, sem direito a quaisquer indenizações.

Art. 4º A presente concessão de direito real de uso é inalienável por ato inter vivos e intransferível por sucessão legítima ou testamentária, por 10 (dez) anos, revertendo ao Município se seus adquirentes ou sucessores após, não lhe derem o uso prometido de origem, ou, desvial sua finalidade, com direito à retenção de benfeitorias necessárias, que houver vertido no imóvel, devendo retirá-las no prazo de 90 (noventa) dias, findo os quais reverterão desonerados ao patrimônio público do Município.

Art. 5º. À outorgada compete a obrigação da construção de muro de arrimo ao longo da encosta existente (barranco) em dimensões e especificações de acordo com projeto de profissional devidamente credenciado.

Art. 6º. Compete à outorgada depositar em favor do município a importância de R\$6.000,00 (seis mil reais) em conta específica a ser fornecida, a título de auxiliar o município na aquisição de equipamento de infra-estrutura para obras e serviços, por ocasião do início do empreendimento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Rio Espera, 17 de Maio de 2010.

Luis Balbino Moreira
Luiz Balbino Moreira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

É público e notório que em Rio Espera não existe um Posto de Gasolina com estrutura e condições de servir à população de maneira eficiente e adequada.

Pensando assim, considerando o interesse público e a vontade de Eliana Maria Reis da Cruz em sanar tal deficiência, o município de Rio Espera quer fazer a sua parte outorgando a concessão do local mencionado, adstrito a normas especiais, resolvendo assim a pendência de abastecimento e outros serviços afins, recebendo uma pequena importância para ajuda à atual administração e consequentemente executando parcialmente através da outorgada, um problema crônico de contenção da encosta ao longo da Rua José Rodrigues de Miranda.

Rio Espera, 18 de Maio de 2010.

Luiz Balbino Moreira
Luiz Balbino Moreira
Prefeito Municipal

BOLETIM DE SONDAGEM A TRADO

OBRA: RIO ESPERA

END: RUA JOSE RODRIGUES DE MIRANDA - MUNICIPIO DE RIO ESPERA

CLIENTE: ELIANA MARIA REIS DA CRUZ

SOND N° ST 04		NÍVEL D'ÁGUA NA	CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL
PROFUNDIDADE INICIAL	FINAL		
0,00	1,00		Argila siltosa marrom escura (solo orgânico)
1,00	2,00		Argila siltosa de coloração amarelada
2,00	3,00		Argila arenosa de coloração avermelhada
3,00	4,00		cascalho
4,00	5,00		
5,00	6,00		
6,00	7,00		
7,00	8,00		

Nota:

Ausencia de agua até o limite do furo

Diametro do trado de 250mm

Operador: Funcionário da Prefeitura local
 Ajudante: Funcionário da Prefeitura local
 Profundidade Final: 4,00 m

Data da operação: Responsável Técnico:
 Início: 07/05/2010 Sergio Luiz de C. Castro
 Fim: 07/05/2010 CREA-MG 49.163/D

BOLETIM DE SONDAGEM A TRADO

OBRA: RIO ESPERA

END: RUA JOSE RODRIGUES DE MIRANDA - MUNICIPIO DE RIO ESPERA

CLIENTE: ELIANA MARIA REIS DA CRUZ

SOND N° ST 03	PROFUNDIDADE	NÍVEL D'ÁGUA NA	CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL
INICIAL	FINAL		
0,00	1,00		Argila siltosa marrom escura (solo orgânico)
1,00	2,00		Argila siltosa de coloração amarelada
2,00	3,00		Argila silto arenosa de coloração avermelhada
3,00	4,00		Argila arenosa de coloração avermelhada
4,00	5,00		cascalho
5,00	6,00		
6,00	7,00		
7,00	8,00		

Nota:

Ausencia de agua até o limite do furo

Diametro do trado de 250mm

Operador: Funcionário da Prefeitura local
Ajudante: Funcionário da Prefeitura local
Profundidade Final: 5,00 m

Data da operação: Responsável Técnico:
Início: 07/05/2010 Sergio Luiz de C. Castro
Fim: 07/05/2010 CREA-MG 49.163/D

BOLETIM DE SONDAGEM A TRADO

OBRA: RIO ESPERA

END: RUA JOSE RODRIGUES DE MIRANDA - MUNICIPIO DE RIO ESPERA

CLIENTE: ELIANA MARIA REIS DA CRUZ

SOND N° ST 02	NÍVEL D'ÁGUA NA	CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL		
PROFOUNDIDADE	INICIAL	FINAL		
0,00	1,00		Argila siltosa marrom escura (solo orgânico)	
1,00	2,00		Argila siltosa de coloração amarelada	
2,00	3,00		Argila silto arenosa de coloração avermelhada	
3,00	4,00		Argila arenosa de coloração avermelhada	
4,00	5,00		cascalho	
5,00	6,00			
6,00	7,00			
7,00	8,00			

Nota:

Ausencia de agua até o limite do furo

Diametro do trado de 250mm

Operador: Funcionário da Prefeitura local
 Ajudante: Funcionário da Prefeitura local
 Profundidade Final: 5,00 m

Data da operação: Responsável Técnico:
 Início: 06/05/2010 Sergio Luiz de C. Castro
 Fim: 06/05/2010 CREA-MG 49.163/D

BOLETIM DE SONDAGEM A TRADO

OBRA: RIO ESPERA

END: RUA JOSE RODRIGUES DE MIRANDA - MUNICIPIO DE RIO ESPERA

CLIENTE: ELIANA MARIA REIS DA CRUZ

SOND N° ST 01	NÍVEL D'ÁGUA NA	CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL
INICIAL	FINAL	
0,00	1,00	Argila siltosa marrom escura (solo orgânico)
1,00	2,00	Argila siltosa de coloração amarelada
2,00	3,00	Argila siltosa de coloração avermelhada
3,00	4,00	Argila silto arenosa de coloração avermelhada
4,00	5,00	Argila arenosa de coloração avermelhada
5,00	6,00	cascalho
6,00	7,00	
7,00	8,00	

Nota:
Ausencia de agua até o limite do furo
Diametro do trado de 250mm

Operador: Funcionário da Prefeitura local
Ajudante: Funcionário da Prefeitura local
Profundidade Final: 6,00 m

Data da operação: Responsável Técnico:
Início: 06/05/2010 Sergio Luiz de C. Castro
Fim: 06/05/2010 CREA-MG 49.163/D

Banco Postal

*** Depósito em conta corrente ***

Agência : 009091-A - RIO ESPERA
Terminal : 2000263 Id. Trx.: 563688
Nº Aut. : 25951 Caixa : 8400038
Data : 13/07/2010 Hora : 19:18
(Horário de Brasília)

Agência Relac.: 0132 - CONSUEIRO LAFAYETE
PABX : 063 - RIO ESPERA

Fazendo

Banco : 237
Agência : 0132 - CONSUEIRO LAFAYETE
Conta : 009091-A
Nome : RIO ESPERA, PREFEITURA

Balanços do depositante : ELIANA MARIA REIS DA CRUZ
Valor em Dígitos : 1.000,00
Valor Em Cheque : 0,00
Valor Total : 1.000,00
DINHEIRADA BRASIL S/C
0800 727 9933

Banco Postal

*** Depósito em conta corrente ***

Agência : 009091-A - RIO ESPERA
Terminal : 2000263 Id. Trx.: 563688
Nº Aut. : 25951 Caixa : 8400038
Data : 13/07/2010 Hora : 19:17
(Horário de Brasília)

Agência Relac.: 0132 - CONSUEIRO LAFAYETE
PABX : 063 - RIO ESPERA

Fazendo

Banco : 237
Agência : 0132 - CONSUEIRO LAFAYETE
Conta : 009091-A
Nome : RIO ESPERA, PREFEITURA

Balanços do depositante : ELIANA MARIA REIS DA CRUZ
Valor em Dígitos : 5.000,00
Valor Em Cheque : 0,00
Valor Total : 5.000,00
GIVIDURIA BRASIL S/C
0800 727 9933



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

PARECER JURÍDICO

De: Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Rio Espera
Para: Presidente da Câmara Municipal de Rio Espera

Senhor Presidente,

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Rio Espera foi procurada pelo Vereador José Antônio da Silveira Neto sobre a legalidade do Projeto de Lei nº. 08/2010, que “Autoriza a outorga de concessão de uso de bem imóvel para construção de posto de abastecimento de veículos automotores”, tendo em vista o Projeto de Lei nº. 194/2000, que fixou critérios de alvará, na instalação de Postos de revenda de combustíveis e lubrificantes no Município de Rio Espera.

A doutrinadora Maria Sylvia Zanella di Pietro, em “Direito Administrativo”, Ed. Atlas, 16ª Edição, pág. 68 faz a seguinte definição sobre o Princípio da Legalidade: “Segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite. No âmbito das relações entre particulares, o princípio aplicável é o da autonomia da vontade, que lhes permite fazer tudo o que a lei não proíbe.”

Em 17 de agosto de 2000 foi aprovado o Projeto de Lei nº. 194/00. O Art. 1º dessa Lei proibiu a instalação de postos de revenda de combustíveis e lubrificantes, no município de Rio Espera, nas seguintes condições:

- a) em distância inferior a 100 (cem) metros de prédios públicos;
- b) em distância inferior a 50 (cinquenta) metros de casa residencial;
- c) que não tenha laudo de impacto ambiental;
- d) que não tenha laudo de segurança.

O Art. 2º do Projeto de Lei nº. 194/00 faz a seguinte preceituação: “A autoridade administrativa que conceder o alvará em desconformidade com o artigo primeiro desta Lei, incorrerá no Crime de Responsabilidade do Decreto-Lei nº. 201/67.”

Dessa forma, seguindo o Princípio da Legalidade, entendemos que o Projeto de Lei nº. 08/2010 está em desconformidade com o Projeto de Lei nº. 194/2000, aprovado no dia 17 de agosto de 2000.

É o parecer.

Rio Espera, 17 de junho de 2010.

Robson H. Miranda de S. Campos
Robson H. Miranda de S. Campos
Assessor Jurídico da Câmara Municipal

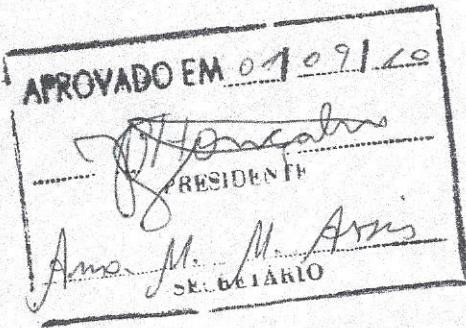


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 010 /2010.

LEI Nº 1.309 /2010.



**“Dá nome a Unidade Básica de Saúde
do Distrito de Rio Melo”**

O Município de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, através do chefe do Poder Executivo, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

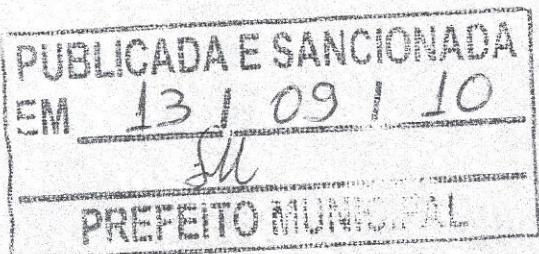
Art. 1º - Fica denominado com o nome de “**RANDOLFO MOREIRA DE SOUZA**” a Unidade Básica de Saúde “o posto de saúde” do Distrito de Rio Melo que se encontra em fase final de construção, com inauguração prevista para o dia 18 de Setembro do corrente ano, localizado na área central do distrito de Rio Melo, município de Rio Espera.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrario.

Rio Espera, 11 de Agosto de 2010.

Luiz B Moreira
LUIZ BALBINO MOREIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Com mais uma obra de vulto e suma importância para o Distrito de Rio Melo e o município de Rio Espera, a administração atual resolve dar nome a este empreendimento de saúde "**RANDOLFO MOREIRA DE SOUZA**" imortalizando esta figura de destaque naquele distrito e em toda região, homem de caráter firme e decidido, com qualificações incontestáveis, de exemplar pai de família e honestidade a toda prova, falecido a mais de 20 anos.

Além do mais, trata-se do pai do emérito cidadão Miguel Moreira, destacado vereador por várias legislaturas e vice-prefeito na administração 1993-1996. Ainda hoje, vários de seus familiares residem no referido distrito.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 11 de Agosto de 2010.

Luiz B. Moreira
LUIZ BALBINO MOREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°

011 /2010.

PUBLICADA E SANCIONADA
EM 12/11/10
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM 27/07/10

Presidente

Ana M. M. Axsis
Secretary

LEI N° 1310/2010.

“Cria o Conselho Municipal de Cultura,
Fundo Municipal de Cultura e dá outras
Providências.”

O Município de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, através do chefe do Poder Executivo, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão vinculado á Secretaria Municipal da Educação e Cultura, para elaborar, fiscalizar e promover a política Cultural do Município de Rio Espera.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão consultivo e deliberativo, vinculado á Secretaria Municipal da Educação e Cultura, compete:

I – Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público.

II - Promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III – Acompanhar, avaliar e fiscalizar ações Culturais em desenvolvimento no Município;

IV – Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V – Colaborar na articulação das ações entre organismo públicos e privados da área da Cultura;

VI - Emitir e analisar pareceres sobre questões Culturais;

VII – Estudar e sugerir medidas que visem á expansão e ao aperfeiçoamento das atividades realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no que refere á cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;

IX - Buscar articulação com outros conselhos e entidades afins, tendo por objetivo os intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

X – Definir diretrizes para a política Cultural a ser implementada pela administração pública municipal;

XI – Fiscalizar a aplicação e as prestações de contas dos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

XII – Discutir e aprovar planos e programas Municipais de Cultura, fiscalizando sua execução e participar da elaboração do plano estratégico de cultura do Município;

XIII – Promover a conferência Municipal de cultura, com periodicidade compatível com o sistema nacional de Cultura;

XIV – Propor instrumentos que assegurem a cidadania cultural através de acesso ás produções culturais e de preservação á memória histórica, social, política e artística;

XV – Sugerir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações publicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura no âmbito da implementação de políticas culturais.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura – CMC terá garantido para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso á documentação administrativa, contábil e financeira da Secretaria Municipal de Cultura, assegurado o direito de chamar á análise, questões julgadas relevantes pelo CMC, nos termos do seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações no órgão responsável pelas publicações oficiais do Município.

§ 2º A utilização da prerrogativa prevista no parágrafo anterior não terá efeito suspensivo em relação á análise da questão, devendo o CMC emitir parecer em quinze dias úteis após o recebimento da documentação, salvo atraso em razão da complexidade da matéria a ser analisada, devidamente justificado.

XVI - Elaborar e aprovar seu regimento interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC – será paritário, constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo Cultural do Município de Rio Espera, sendo 02 representantes do Poder Executivo, 02 representantes da Corporação Musical Santa Cecília, 02 representantes do Conselho do Patrimônio Histórico, 02 representantes da Paróquia, 02 representantes da Sociedade Civil e suplentes na mesma proporção.

§ 1º - Os membros eleitos ao conselho cumprirão mandato de 24 meses, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - O presidente e o vice - presidente do conselho serão escolhidos mediante votação secreta entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal.

I – A secretaria executiva e outros cargos que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços serão escolhidos pelos próprios do Conselho Municipal de Cultura.

II – Preferencialmente o livro de atas e outros documentos ficarão sob a guarda de funcionário público Municipal efetivo, ou a outro membros do CMC, a critério do Presidente;

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura terá as seguintes comissões, além de outras que se fizerem necessárias:

- I – Artes Cênicas;
- II – Audiovisual;
- III - Música;
- IV - Artes Visuais;
- V – Livro, Leituras e Literatura;
- VI – Artesanato;
- VII – Dança;

§ 1º - O Regimento Interno definirá as áreas e segmentos que comportarão as comissões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura a ser instituído na forma definida na presente lei, disciplinará a forma de criação e funcionamento das áreas e segmentos culturais dentro das comissões elencadas no “caput”.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura contará com secretaria executiva vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, Competindo á mesma dar suporte operacional ás atividades regulares do Conselho.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura, viabilizará a estrutura física do funcionamento do conselho, bem como sua manutenção no que refere a materiais, convocações, arquivo e administração geral.

Art. 7º - Uma Assembléia Geral anual será promovidas pelo Conselho municipal De Cultura com o objeto de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projeto futuros, nas formas de seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral a que se refere o “caput” será plenária, com ampla divulgação, aberta á participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade Civil e momentos populares.

Art.8º - Fica criado o Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural junto á Secretaria da Educação e Cultura através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativas e eleitorais, de acordo com o disposto no artigo 4º da presente lei.

§ 1º - Poderão fazer parte do cadastro as pessoas com interesse na política Cultural do Município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 3 (três) reuniões nas comissões.

§ 2º - O membro da comunidade Cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§ 3º - O regimento Interno definirão outras formas e procedimentos para o cadastro.

DAS ELEIÇÕES

Art. 9º - Os membros da sociedade civil serão eleitos para um mandado de 24 meses, por votação direta em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, sendo permitida uma reeleição consecutiva, desde que haja a renovação de no mínimo 30% (trinta por cento) de sua composição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - È garantida a eleição de um membro para cada comissão, conforme disposto no artigo 4º da presente lei, sendo vedada a acumulação representativa em mais uma comissão.

§2º - No caso do não preenchimento de quaisquer das comissões por falta de concorrentes ou interessados, poderão ser escolhidos membros de outras poderão ser escolhidos membros de outras comissões para preencher os vagos, desde que eleitos em Assembléia, nos termos do disposto no “caput”.

Art. 10 - Poderão candidatar - se as pessoas com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 11 – Cada comissão poderá apresentar no máximo 3 (três) pleiteantes ao Conselho, nas formas a serem definidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 1º - Para ter direito à indicação, a Comissão deverá estar funcionando com no mínimo 3 (três) membros.

§ 2º - Terão direito a votar e a ser votados, para indicação de candidatos ao Conselho, aqueles que tenham participado de, no mínimo três reuniões das suas respectivas Comissões.

§ 3º - Não será validada a indicação de um mesmo pleiteante por mais de uma Comissão.

Art. 12 - Terão direito a voto na Assembléia Geral os membros da sociedade civil que estiverem devidamente cadastrados, conforme disposto no artigo 8º, até 60 (sessenta) dias antes do pleito.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

Art.14 – A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 15 – O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 17- Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, que terá como objetivo o fomento ás atividades culturais em todos os seus aspectos e que será regido por lei específica.

Art.18- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Espera, 13 de Agosto 2010

Luiz Balbino Moreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

Dentre outras prioridades o município de Rio Espera, através da atual administração, vem incentivando o interesse da região para a cultura e o turismo, considerando principalmente a ligação de Rio Espera pela via asfáltica que liga as demais polo, o que, por si só, já atrai novos visitantes que necessitam de uma boa estrutura, e nosso município naturalmente tem atrativos turísticos e culturais, necessitando por tanto de uma boa estrutura física e de informações. E claro que, todos sabemos que o turista quando vem em nossa cidade traz consigo uma boa fonte de renda para toda população.

Em 2011, Rio Espera completará 300 anos de fundação e 100 anos de emancipação política, necessitando ainda mais de investimentos na história, cultura e turismo.

As Secretarias Estaduais de Cultura e Turismo, possuem recursos para serem aplicados nestas áreas, dependendo apenas de planejamento e vontade política em investir na Cultura e Turismo, e isto não tem faltado a atual administração.

Para se habilitar em obter tais recursos, o primeiro passo é a criação do Conselho Municipal de Cultura, ou seja o respectivo fundo é primordial para habilitação do município em investimentos da cultura.

Daí a solicitação aos nobres vereadores, para que após apreciado, possa ser devidamente aprovado.

Rio Espera, 13 de agosto de 2010.

Atenciosamente,

Luiz B. Moreira
Luiz Balbino Moreira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS
CNPJ: 00.984.524/0001-64

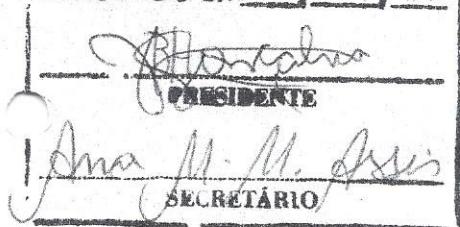
Rua José Galiza, N° 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 – Tel.:
(31)3753-1076

PROJETO DE LEI N° 012/2010

APROVADO EM 09/10/10

LEI N° 1311/2010

"Faz extensão da Rua Duque de Caxias"



A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA – ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E, SEGUE PARA SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO A SEGUINTE PROPOSIÇÃO DE LEI:

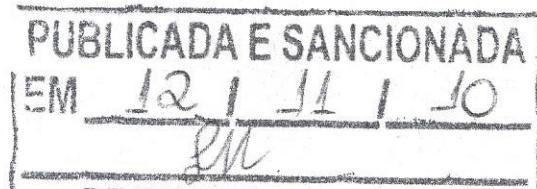
Art. 1º Fica extendido o perímetro da Rua Duque de Caxias até o final do calçamento, saída para a localidade de Casimiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera, 27 de setembro de 2010.

Fernando Pinto da Silveira
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS
CNPJ: 00.984.524/0001-64

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°012/2010

Nobres colegas vereadores desta Casa Legislativa,

Apresento a V. Sas. proposta que faz extensão da Rua Duque de Caxias até o final do calçamento, saída para a localidade de Casimiro.

O Projeto de Lei que denominou a Rua Duque de Caxias foi aprovado em 1971 por esta Câmara Municipal. Como já se passaram algumas décadas desde sua aprovação, observa-se a construção de vários imóveis após a ponte onde se considerava finalizada a Rua Duque de Caxias.

Os moradores da parte da rua localizada após a ponte se consideram moradores da Rua Duque de Caxias, como também recebem suas contas de consumo com essa denominação. Os Correios orientaram que não é bom uma mesma rua ser dividida por dois nomes, pois dificultaria a localização durante a entrega de correspondências.

Para regularizar o endereço dos moradores da citada rua, como também para atender orientação dos Correios, apresento aos nobres colegas este projeto.

Rio Espera, 27 de setembro de 2010.

Fernando Pinto da Silveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS
CNPJ: 00.984.524/0001-64

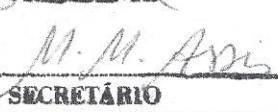
Rua José Galiza, N° 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 – Tel.:
(31)3753-1076

PROJETO DE LEI Nº 013/2010

LEI Nº. 1312/2010

APROVADO EM 07/10/10


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

**“Dá denominação de rua no
Município de Rio Espera.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA – ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E, SEGUE PARA SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO A SEGUINTE PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º Fica denominada **Rua José Severiano de Souza**, vulgo “Zé do Chico Beijo”, a segunda rua à esquerda localizada após a ponte da Rua Duque de Caxias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera, 27 de setembro de 2010.


Vanderlei da Penha Moreira
Vereador

PUBLICADA E SANCIONADA
EM 12/11/10




CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS
CNPJ: 00.984.524/0001-64

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°013/2010

Nobres colegas vereadores desta Casa Legislativa,

Apresento a V. Sas. proposta que dá denominação de Rua José Severiano de Souza, vulgo “Zé do Chico Beijo” à segunda rua à esquerda localizada após a ponte da Rua Duque de Caxias.

Zé do Chico Beijo nasceu em Rio Espera no dia 08 de junho de 1916 e faleceu em 1982. Foi um homem humilde, trabalhador rural e também servidor na construção da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Piedade, onde trabalhou como motorista, e ficou conhecido na cidade como o motorista do Padre Francisco. Foi pai de 05 filhos.

Para não apagar da memória do cidadão rioesperense a história de um homem que muito fez por nossa cidade, apresento a V. Sas. este Projeto de Lei.

Rio Espera, 27 de setembro de 2010.

Vanderlei da Penha Moreira

Vanderlei da Penha Moreira

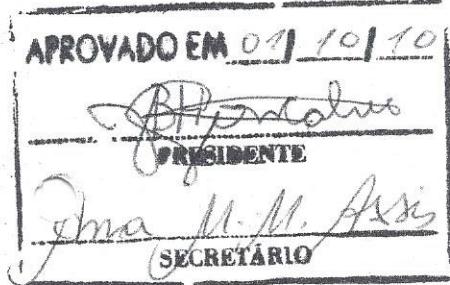
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS
CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua José Galiza, N° 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 – Tel.:
(31)3753-1076

PROJETO DE LEI N° 014/2010



LEI N°. 1313/2010

**“Dá denominação de rua no
Município de Rio Espera.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA – ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E, SEGUE PARA SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO A SEGUINTE PROPOSIÇÃO DE LEI:

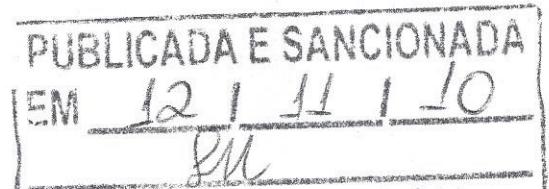
Art. 1º Fica denominada **Rua Bela Vista** a primeira rua à direita localizada após a ponte da Rua Duque de Caxias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera, 27 de setembro de 2010.

José Antônio da Silveira Neto
José Antônio da Silveira Neto
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS
CNPJ: 00.984.524/0001-64

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°014/2010

Nobres colegas vereadores desta Casa Legislativa,

Apresento a V. Sas. proposta que dá denominação de Rua Bela Vista a primeira rua à direita localizada após a ponte da Rua Duque de Caxias.

Após consulta aos moradores da rua, foi observado que o nome Bela Vista foi escolhido pelos próprios moradores há vários anos, porém faltava a apreciação por parte desta Casa Legislativa.

Rio Espera, 27 de setembro de 2010.

José Antônio da Silveira Neto,
José Antônio da Silveira Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS
CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua José Galiza, Nº 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 – Tel.:
(31)3753-1076

PROJETO DE LEI Nº 015/2010

LEI Nº. 1314/2010



**"Dá denominação de rua no
Município de Rio Espera."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA – ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E, SEGUE PARA SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO A SEGUINTE PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º Fica denominada **Rua Ziquinha Gonçalves** a segunda rua à direita que faz entroncamento com a Rua Duque de Caxias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera, 27 de setembro de 2010.

João Bosco de Araújo

João Bosco de Araújo
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS
CNPJ: 00.984.524/0001-64

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°015/2010

Nobres colegas vereadores desta Casa Legislativa,

Apresento a V. Sas. proposta que dá denominação de Rua Ziquinha Gonçalves a segunda rua à direita que faz entroncamento com a Rua Duque de Caxias.

José Crisóstomo da Cunha, conhecido como “Ziquinha Gonçalves” nasceu em Rio Espera em 1896 e faleceu em 1984, sendo um dos primeiros moradores da Vargem dos Gonçalves. É lembrado com admiração por todos os que tiveram a oportunidade de conhecê-lo. Além de ter sido delegado de polícia no Município, foi um zeloso pai de família.

Rio Espera, 27 de setembro de 2010.

João Bosco de Araújo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua José Galiza, N° 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 – Tel.:
(31)3753-1076

PROJETO DE LEI Nº 016/2010

APROVADO EM 01/10/10

LEI Nº. 1315/2010

B. Gonçalves
PRESIDENTE

José M. M. Assis
SECRETÁRIO

"Dá denominação de rua no
Município de Rio Espera."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA – ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E, SEGUE PARA SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO A SEGUINTE PROPOSIÇÃO DE LEI:

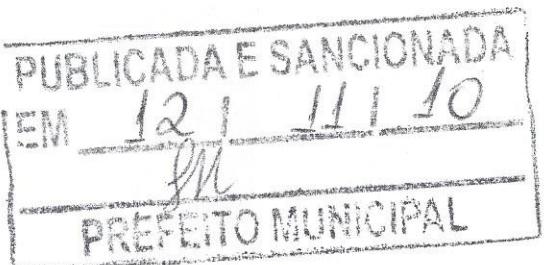
Art. 1º Fica denominada **Rua José Lúcio** a terceira rua à direita que faz entroncamento com a Rua Duque de Caxias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera, 27 de setembro de 2010.

B. Gonçalves
Juliano Benílio Henriques Gonçalves
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS
CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua José Galiza, N° 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 – Tel.:
(31)3753-1076

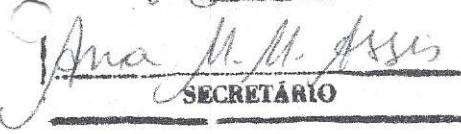
PROJETO DE LEI Nº 017/2010

LEI Nº. 1316/2010

**“Dá denominação de rua no
Município de Rio Espera.”**

APROVADO EM 01/10/10


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA – ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E, SEGUE PARA SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO A SEGUINTE PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º Fica denominada **Rua Teófilo Rodrigues de Miranda** a quarta rua à direita que faz entroncamento com a Rua Duque de Caxias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera, 27 de setembro de 2010.


Ana Maria de Miranda Assis
Vereadora

PUBLICADA E SANCIONADA
EM 12/11/10
ANEXO FOLHA 01



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS
CNPJ: 00.984.524/0001-64

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°017/2010

Nobres colegas vereadores desta Casa Legislativa,

Apresento a V. Sas. proposta que dá denominação de Rua Teófilo Rodrigues de Miranda a quarta rua à direita que faz entroncamento com a Rua Duque de Caxias.

Teófilo Rodrigues de Miranda foi prefeito de Rio Espera de 1936 a 1945. Enquanto prefeito exerceu grandiosa administração para o Município e trabalhou pelo social. Foi vereador deste Município por dois mandatos.

Por ainda não haver nenhuma rua ou obra pública com o nome de Teófilo Rodrigues de Miranda, achei por bem homenageá-lo com este Projeto de Lei.

Rio Espera, 27 de setembro de 2010.

Ana M. M. Assis
Ana Maria de Miranda Assis
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS
CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua José Galiza, N° 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 – Tel.:
(31)3753-1076

PROJETO DE LEI N° 018/2010

APROVADO EM 01/10/2010

LEI N° 1317/2010

**“Dá denominação de rua no
Município de Rio Espera.”**

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA – ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E, SEGUE PARA SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO A SEGUINTE PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º Fica denominada **Rua Franklin de Paula Gonçalves** a quinta rua à direita que faz entroncamento com a Rua Duque de Caxias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera, 27 de setembro de 2010.

José Pereira de Souza Primo
Vereador

PUBLICADA E SANCIONADA
EM 12/11/10
SM



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS
CNPJ: 00.984.524/0001-64

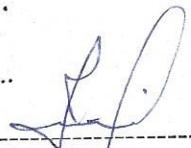
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº018/2010

Nobres colegas vereadores desta Casa Legislativa,

Apresento a V. Sas. proposta que dá denominação de Rua Franklin de Paula Gonçalves à quinta rua à direita que faz entroncamento com a Rua Duque de Caxias.

Franklin foi um homem trabalhador e honesto, sendo também um dos primeiros moradores da Vargem dos Gonçalves, portanto merecedor desta homenagem.

Rio Espera, 27 de setembro de 2010.


José Pereira de Souza Primo
Vereador

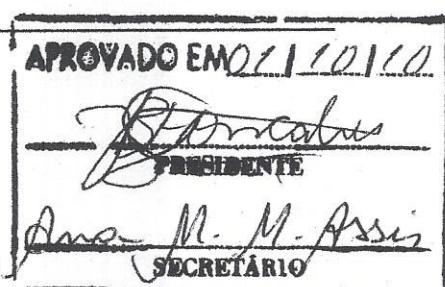


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS
CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua José Galiza, N° 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 – Tel.:
(31)3753-1076

PROJETO DE LEI Nº 019/2010

LEI Nº 1318/2010



"Dá denominação de rua no
Município de Rio Espera."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA – ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E, SEGUE PARA SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO A SEGUINTE PROPOSIÇÃO DE LEI:

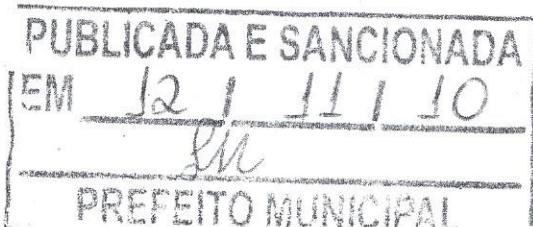
Art. 1º Fica denominada **Rua Luiz Firmino** a rua transversal à Rua José Lúcio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera, 27 de setembro de 2010.

Marilana dos Santos Gonçalves
Marilana dos Santos Gonçalves
Vereadora



Recibi em 04/10/10

Rozemaria



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS
CNPJ: 00.984.524/0001-64

PROJETO DE LEI N°. 020/2010

APROVADO EM 11/10/10

LEI N°. 1319/2010



**“DÁ DENOMINAÇÃO DE BAIRRO A
LOTEAMENTO ANTIGO SITUADO NA SEDE DO
MUNICÍPIO DE RIO ESPERA”**

Art. 1º - Fica denominado **Bairro Vargem dos Gonçalves** o loteamento com edificações que se inicia após a ponte da Rua Duque de Caxias, se estendendo até o final do calçamento, sentido Localidade de Casimiro, compreendendo as seguintes ruas: Bela Vista, Ziquinha Gonçalves, José Lúcio, Teófilo Rodrigues de Miranda, Franklin de Paula Gonçalves, José Firmino, José Severiano de Souza (Zé do Chico Beijo) e parte da Duque de Caxias.

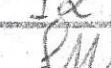
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera, 28 de setembro de 2010.


Lúcio Marcos da Silveira
Vereador

PUBLICADA E SANCIONADA
EM 12/11/10


PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS
CNPJ: 00.984.524/0001-64

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 39/2010

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas vereadores desta Casa Legislativa,

Apresento a V. Sas. Proposta que dá denominação de Bairro Vargem dos Gonçalves a loteamento com edificações situado após a ponte da Rua Duque de Caxias, saída para a localidade de Casimiro.

Tal denominação é necessária para a atualização do Mapa Político do Município.

Foi escolhido o nome Vargem dos Gonçalves para o Bairro, por ser o nome utilizado pelos moradores há várias décadas.

Rio Espera, 28 de setembro de 2010.

Lúcio Marcos da Silveira
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 021/2010
Lei nº 1320/2010

APROVADO EM 03/11/10

Presidente

Ana M. H. Assis
SECRETÁRIO

"Autoriza celebração de convênio com a Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete para proporcionar estágio a alunos regularmente matriculados".

A Câmara Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município autorizado a celebrar convênio com a Faculdade de Direito da cidade de Conselheiro Lafaiete, objetivando proporcionar estágio para alunos regularmente matriculados naquele estabelecimento, a partir do 5º período, no sentido de complementação do processo de ensino e aprendizagem, em forma de bolsa.

Art. 2º - a relação estagiário/município não implicará em vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 3º - O número de estagiários previsto para o respectivo convênio é de no máximo 02 (dois) estudantes.

Art. 4º - O valor de cada bolsa terá o custo máximo previsto para o município na ordem de R\$ 300,00 (Trezentos reais) mensais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Rio Espera, 15 de Outubro de 2010.

Luiz Balbino Moreira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E SANCIONADA

EM 12/11/10

PM

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

O Poder Judiciário vem solicitando do Executivo Municipal sessão de funcionários para auxílio nos trabalhos diários no Fórum da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Evidenciando a falta de funcionários capacitados para o referido pedido, considerando distância e principalmente a não aceitação de pessoal contratado pelo Ministério Público, o Prefeito Municipal, na tentativa de solucionar este problema, resolve firmar convênio com a Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete, destacando que neste caso, além de oferecer pessoal já ambientado no meio jurídico, escapa dos vínculos empregatícios inerentes a novos funcionários.

Para tal, solicito dos nobres vereadores aprovação para o Projeto em epígrafe.

Atenciosamente,

Luiz B. Moreira
Luiz Balbino Moreira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

José Galiza, nº07, Centro-Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 – Tel.: (31)3753-1076

PROJETO DE LEI Nº. 021/2010

APROVADO EM 03/11/10	
PRESIDENTE	
SECRETÁRIO	

“AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A FACULDADE DE DIREITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PARA PROPORCIONAR ESTÁGIO A ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS”.

EMENDA ADITIVA Nº. 001/2010

Art. 1º - As duas vagas disponíveis de estágio para os alunos rioesperenses matriculados a partir do 5º período na Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete, Art. 3º do Projeto de Lei nº. 021/2010, serão ocupadas da seguinte forma:

I – havendo mais de dois alunos rioesperenses cursando a partir do 5º período, as duas bolsas serão ocupadas primeiramente pelos alunos que estiverem mais próximos da conclusão do curso; estando no mesmo período, receberão a bolsa os que possuírem maior idade;

II – caso haja doze alunos, cada aluno receberá a bolsa por um período, se o número de alunos for inferior ou superior a doze, o tempo de recebimento da bolsa será calculado conforme o número de alunos, visto que o objetivo será beneficiar a todos os alunos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua publicação, sendo parte integrante do Projeto de Lei nº. 021/2010.

Rio Espera, 03 de novembro de 2010.

Fernando Pinto da Silveira
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°. 024, DE 2010

LEI N°. 1322 / 2010

APROVADO EM <u>18/11/10</u>
<u>J. B. Borges</u>
<u>FUNDETE</u>
<u>Ana M. M. Assis</u>
SECRETÁRIO

“PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA, O PRAZO DE LICENÇA-MATERNIDADE DAS SERVIDORAS MUNICIPAIS”.

PUBLICADA E SANCIONADA
EM <u>25/11/2010</u>
<u>EN</u>
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogada por sessenta dias a duração da licença-maternidade, prevista nos arts. 7º, XVIII, e 39º, § 3º, da Constituição da República, destinadas às servidoras públicas municipais da Prefeitura de Rio Espera – MG.

Parágrafo único. A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de trata o art. 7º, XVIII, da Constituição da República.

Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luiz B Moreira
Luiz Balbino Moreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa do Projeto de Lei

Considerando que a União aprovou projeto de lei que amplia o prazo da licença-maternidade das trabalhadoras brasileiras mediante adesão voluntária das empresas interessadas em contribuir qualitativamente com o desenvolvimento dos filhos e filhas de suas empregadas,

Considerando o interesse do executivo em conceder às servidoras do Município de Rio Espera este benefício,

Apresento o presente projeto, que prorroga a licença-maternidade estabelecida no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, por mais sessenta dias, destinada as servidoras públicas municipais, ratificando compromisso deste município com o desenvolvimento infantil social de nosso povo.

Luiz B Moreira
Luiz Balbino Moreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADA E SANCIONADA
EM 25/11/2010

APROVADO EM 18/11/10

J. Donizatti
PRESIDENTE

Ana M. Assis
SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 025 /10

Lei nº 1323 / 2010

PREFEITO MUNICIPAL

Estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do Município de Rio Espera

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º - Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, públicos ou particulares, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade municipal, entre os quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico;
- VI - os lugares onde se concentram e se reproduzem as práticas culturais coletivas.

Art. 2º - O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o seu patrimônio cultural, por meio de:

- I - inventário;
- II - registro;
- III - tombamento;
- IV - vigilância;
- V - desapropriação;

VI - outras formas de acautelamento e preservação.

§ 1º - Para a vigilância de seu patrimônio cultural, o Município buscará articular-se com as administrações estadual e federal, mediante a aplicação de instrumentos administrativos e legais próprios.

§ 2º - A desapropriação a que se refere o inciso V do "caput" deste artigo se dará nos casos e na forma previstos na legislação pertinente.

Art. 3º - O disposto nesta lei aplica-se aos bens pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno.

Capítulo II

Do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Rio Espera, órgão destinado a orientar a formulação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e as ações de proteção previstas no art. 2º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural é composto de 14 membros e respectivos suplentes, com composição equilibrada de representantes de instituições públicas e da sociedade civil, e de pessoas com notória atuação na área cultural, da seguinte forma:

- I - 04 representantes da Prefeitura, Membros e Suplentes.
- II - 02 Paróquia de Rio Espera; Membros e suplentes.
- III - 02 representantes da Câmara Municipal; Membros e Suplentes.
- VI- 02 representantes da Hosmater; Membros e Suplentes.
- V- 02 representantes da Banda de Música;Membros e Suplentes.
- VI - 02 Representantes da Acorare (Radio Atual FM); Membros e Suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão nomeados pelo Prefeito, que considerará as indicações encaminhadas pelas instituições partícipes, por meio de decreto para mandato de dois anos, podendo ocorrer a renomeação.

§ 2º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o município de Rio Espera.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

I - propor as bases da política de preservação e valorização dos bens culturais do Município;
II – propor, aprovar e acompanhar as ações de proteção ao patrimônio cultural do Município relacionadas no art. 2º desta lei;

III - emitir parecer prévio, do qual dependerão os atos de registro e tombamento, revalidação do título de registro e cancelamento de tombamento;

IV - emitir parecer prévio, atendendo a solicitação do órgão competente da Prefeitura, para:

a) a expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncio, cartaz ou letreiro, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;

b) a concessão de licença para a realização de obra em imóvel situado em entorno de bem tombado ou protegido pelo Município e a modificação ou revogação de projeto urbanístico, inclusive de loteamento, que possa repercutir na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;

c) a modificação, transformação, restauração, pintura, remoção ou demolição, no caso de ruína iminente, de bem tombado pelo Município;

d) a prática de ato que altere a característica ou aparência de bem tombado pelo Município;

VI - receber, examinar e aprovar propostas de proteção de bens culturais encaminhadas por indivíduos, associações de moradores ou entidades representativas da sociedade civil do Município;

VII - analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com o "Estatuto da Cidade", Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;

VIII - permitir o acesso de qualquer interessado a documentos relativos aos processos de tombamento e ao estudo prévio de impacto de vizinhança, a que se refere o inciso VII deste artigo;

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO

Seção I

Do Inventário

Art. 7º - O inventário é o procedimento administrativo pelo qual o poder público identifica e cadastrá os bens culturais do Município, com o objetivo de subsidiar as ações administrativas e legais de preservação.

Art. 8º - O inventário tem por finalidade:

- I - promover, subsidiar e orientar ações de políticas públicas de preservação e valorização do patrimônio cultural;
- II - mobilizar e apoiar a sociedade civil na salvaguarda do patrimônio cultural;
- III - promover o acesso ao conhecimento e à fruição do patrimônio cultural;
- IV - subsidiar ações de educação patrimonial nas comunidades e nas redes de ensino pública e privada.

Parágrafo único - Na execução do inventário serão adotados critérios técnicos, em conformidade com a natureza do bem, de caráter histórico, artístico, sociológico, antropológico e ecológico, respeitada a diversidade das manifestações culturais locais.

Seção II

Do Registro

Art. 9º - O registro é o procedimento administrativo pelo qual o poder público reconhece, protege e inscreve em livro próprio como patrimônio cultural bens de natureza imaterial, a fim de garantir a continuidade de expressões culturais referentes à memória, à identidade e à formação da sociedade do Município, para o conhecimento das gerações presentes e futuras.

Art. 10 - O registro dos bens culturais de natureza imaterial se dará:

- I - no Livro de Registro dos Saberes, no caso dos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;
 - II - no Livro de Registro das Celebrações, no caso dos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;
 - III - no Livro de Registro das Formas de Expressão, no caso de manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;
 - IV - no Livro de Registro dos Lugares, no caso de mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.
- Parágrafo 1º - Poderão ser criados outros livros de registro, por sugestão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural do Município e que não se enquadrem nos livros definidos nos incisos do "caput" deste artigo.

8/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 - A proposta de registro poderá ser feita por membro do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, por órgão ou entidade pública da área de cultura, educação ou turismo ou por qualquer cidadão, entidade ou associação civil.

Parágrafo único - A proposta de registro a que se refere o "caput" deste artigo será instruída com documentação técnica que descreva o bem cultural e justifique sua relevância para a memória, a identidade e a formação da comunidade.

Art. 12 - A proposta de registro será encaminhada ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que determinará a abertura do processo de registro e, após parecer, decidirá sobre sua aprovação provisória iniciando os estudos necessários para a avaliação e aprovação definitiva.

§ 1º - No caso de aprovação da proposta, a decisão do Conselho será encaminhada ao Prefeito para homologação, e depois publicada.

§ 2º - Negado o registro, o autor da proposta poderá apresentar recurso da decisão, e o Conselho sobre ele decidirá no prazo de sessenta dias contados da data do recebimento do recurso.

Art. 13 - Homologada pelo Prefeito a decisão do Conselho, nos termos do § 1º do art. 12, o bem cultural será inscrito no livro correspondente, sob a guarda, em arquivo próprio, da Secretaria Municipal da Educação e cultura, e receberá o título de Patrimônio Cultural de Rio Espera.

Art. 14 - Os processos de registro serão reavaliados, a cada 5 anos, pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que decidirá sobre a revalidação do título.

§ 1º - Em caso de negativa da revalidação, caberá recurso, observado o disposto no § 2º do art. 12.

§ 2º - Negada a revalidação, será mantido apenas o registro do bem, como referência cultural de seu tempo.

Seção III

Do Tombamento

Art. 15 - Tombamento é o procedimento administrativo pelo qual o poder público submete o bem cultural móvel ou imóvel de valor histórico, artístico, paisagístico, etnográfico, arqueológico, sentimental ou bibliográfico à proteção do Município, declarando-o Patrimônio Cultural de Rio Espera.

Parágrafo único - A natureza do objeto tombado e o motivo do tombamento determinarão as diretrizes da proteção a que se refere o "caput" deste artigo.

determinarão as diretrizes da proteção a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 16 - O tombamento será efetuado mediante inscrição no Livro de Tombo:

Art. 17 - O processo de tombamento de bem pertencente a pessoa natural ou a pessoa jurídica de direito privado ou de direito público se fará a pedido do proprietário ou de terceiro ou por iniciativa do Prefeito ou do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 18 - O pedido de tombamento será dirigido ao presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 19 - O processo de tombamento será instruído com os estudos necessários à apreciação do interesse cultural do bem e com as características motivadoras do tombamento e encaminhado ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, para avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - No processo de tombamento de bem imóvel, será delimitado o perímetro de proteção e o de entorno ou vizinhança, para fins de preservação de sua ambiência, harmonia e visibilidade.

Art. 20 - Caso decida pelo tombamento, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural dará publicidade ao Edital de Tombamento Provisório e notificará o proprietário quanto ao tombamento e suas consequências.

§ 1º - O tombamento provisório equipara-se, para todos os efeitos, ao tombamento definitivo, exceto para inscrição no livro de tombo correspondente e para averbação no respectivo livro de registro de imóveis.

§ 2º - Quando o proprietário ou titular do domínio útil do bem se encontrar em local incerto e não sabido, a notificação de tombamento será feita por edital.

Art. 21 - O proprietário ou o titular de domínio útil do bem terá o prazo de trinta dias contados do recebimento da notificação para anuir ao tombamento ou para, se o quiser impugnar, oferecer as razões de sua impugnação.

§ 1º - Caso não haja impugnação no prazo estipulado no "caput" deste artigo, o presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural encaminhará a decisão ao Prefeito, que, após homologação e publicação do Edital de Tombamento, determinará, por despacho, que se proceda à inscrição do bem no livro de tombo correspondente.

§ 2º - No caso de impugnação, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural terá o prazo de sessenta dias contados do seu recebimento para apreciação e parecer, do qual não caberá recurso.

§ 3º - Caso não sejam acolhidas as razões do proprietário, o processo será encaminhado ao Prefeito para o fim de tombamento compulsório, mediante a adoção das providências de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º - Acolhidas as razões do proprietário, o processo de tombamento será arquivado.

Art. 22 - O tombamento só poderá ser cancelado ou revisto por decisão unânime dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, homologada pelo Prefeito.

Art. 23 - O tombamento é considerado definitivo após a inscrição do bem no respectivo livro de tombo, dele devendo ser dado conhecimento ao proprietário, possuidor ou terceiro interessado.

Art. 24 - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, após o tombamento definitivo de bem imóvel, informará ao cartório de registro de imóveis sobre o tombamento para fins de averbação junto à transcrição do domínio.

Parágrafo único: As despesas de averbação correrão por conta do Executivo, nos termos da lei.

Art. 25 - Após o tombamento provisório ou definitivo, qualquer pedido de alvará de construção ou reforma ou solicitação de alteração no bem tombado ou em seu entorno será remetido pela Prefeitura ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural para parecer.

Art. 26 - O tombamento municipal pode-se processar independentemente do tombamento em esfera estadual e federal.

Art. 27 - A alienação onerosa de bem tombado na forma desta lei fica sujeita ao direito de preferência a ser exercido pela Prefeitura, em conformidade com as disposições do Decreto-lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 28 – As pessoas físicas ou jurídicas que promovam ações que caracterizem intervenção, sem a prévia autorização do órgão competente, em objeto ou aspecto, estrutura de edificação ou local especialmente protegido ou em seu entorno por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor cultural, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, incorrerão nas seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa simples ou diária;
- III – suspensão, embargo ou demolição parcial ou total da obra ou das atividades;
- IV – reparação de danos causados;
- V – restritiva de direitos.

§ 1º - Consideram-se intervenções as ações de destruição, demolição, pintura, mutilação, alteração, abandono, ampliação, reparação ou restauração dos bens ou em seu entorno, assim como a execução de obras irregulares.

§ 2º - Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão-lhe aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas combinadas.

§ 3º - A pena de advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta lei e da legislação em vigor, sem prejuízo das outras sanções previstas neste artigo.

§ 4º - A pena de multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação, mediante a celebração, pelo infrator, de termo de compromisso de reparação de dano.

§ 5º - As sanções restritivas de direito aplicáveis são:

- I – a suspensão ou cancelamento de autorização para intervenção em bem tombado ou protegido;
- II – a perda ou restrição de incentivo financeiro ou benefício fiscal municipal;
- III – proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até cinco anos.

Art.29 - Na aplicação das penalidades a que se refere o artigo anterior, serão levadas em conta a natureza da infração cometida e a relevância do bem lesado, classificando-se em:

- I - leves: as infrações que importem em intervenções removíveis sem a necessidade de restauro do bem cultural;
- II - médias: as infrações que importem intervenção reversível mediante restauro, sem desfiguração definitiva do bem cultural;
- III - graves: as ações que importem em irreversível desfiguração ou destruição do bem cultural.

Art.30 - O valor das multas a que se refere esta lei será recolhido pelo Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, na seguinte conformidade, considerada a relevância do bem cultural:

- I – R\$ 100 a R\$ 500 UF, às infrações consideradas leves;
- II – R\$ 600 a R\$ 1.000 UF, às infrações consideradas médias;
- III – R\$ 1.100 a R\$ 5.000 UF, às infrações consideradas graves.

GM



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.31 - Os valores das multas previstas no artigo anterior serão atualizadas mensalmente até a efetiva recuperação dos bens protegidos.

Art.32 - A Secretaria Municipal da Educação e cultura, após a lavratura do auto de infração, indicará a multa prevista para a conduta, bem como, se for o caso, as demais sanções estabelecidas nesta lei, observando a gravidade dos danos e suas consequências para o patrimônio cultural do Município, os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação em defesa do patrimônio cultural e a sua situação econômica.

Art.33 - As multas diárias previstas nesta lei poderão ser suspensas quando o infrator, mediante assinatura de termo de compromisso com a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, obrigar-se a promover medidas especificadas para fazer cessar ou corrigir o dano causado.

Parágrafo único - Cumpridas integralmente as obrigações assumidas, a multa poderá ser reduzida em até 80% do valor.

Art.34 - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura poderá determinar a imediata remoção de qualquer objeto, móvel ou imóvel, cuja instalação ou localização, ainda que de caráter provisório, venha a prejudicar a visibilidade ou qualidade ambiental de um bem tombado ou protegido.

Parágrafo único - A infração a este artigo implicará em multa diária não inferior a 200 Reais UF [Unidade Fiscal do município], até a efetiva remoção do objeto de localização irregular.

Art. 35 - Sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível e de eventual processo administrativo, a Secretaria Municipal de Educação e cultura promoverá o embargo da obra ou de qualquer gênero de atividade que ponha em risco a integridade do bem cultural tombado ou protegido.

§ 1º - Também se considera causa suficiente para o embargo da obra ou da atividade qualquer situação concreta ou abstrata que exponha a risco, efetiva ou potencialmente, o bem tombado ou protegido.

§ 2º - A obra embargada será imediatamente paralisada e os serviços só poderão ser reiniciados mediante autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

§ 3º - Em caso de descumprimento da ordem de embargo de obra, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá contra o infrator a medida judicial cabível, sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 31, inciso III, aplicada em dobro.

§ 4º Se do descumprimento da ordem de embargo de obra ou da atividade lesiva advir dano irreversível ao bem tombado ou protegido, poderá o Município promover a desapropriação da propriedade do particular, na forma prevista na legislação pertinente.

Art. 36 - Os bens tombados, inclusive seu entorno, serão fiscalizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que poderá inspecioná-los sempre que julgar conveniente, sendo vedado aos respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa, elevada ao dobro em caso de reincidência.

gk



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 37 - O proprietário de bem tombado que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação do bem comunicará ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural sobre a necessidade das obras, sob pena de multa nos termos do inciso I do § 1º do art. 29.

Art. 38 - Havendo urgência na execução de obra de conservação ou restauração de bem tombado, poderá a Prefeitura tomar a iniciativa da execução, resarcindo-se dos gastos mediante procedimento administrativo ou judicial contra o responsável, salvo em caso de comprovada ausência de recursos do titular do bem.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural atestar a ausência de recursos do proprietário, através da análise de sua declaração de rendimentos e de outras fontes de informação disponíveis.

Art. 39 - A Secretaria Municipal de Educação e cultura é o órgão responsável pela aplicação das multas instituídas por esta Lei.

Art. 40 - Aplica-se cumulativamente às disposições previstas neste Capítulo as demais normas relativas às infrações e penalidades previstas no Decreto nº 25, de 30 de novembro de 1937.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na implementação das ações de proteção ao patrimônio cultural do Município:

I - colaborar na definição da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e de educação patrimonial em articulação com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

II - exercer a vigilância do patrimônio cultural do Município;

III - aplicar multa ou sanção administrativa cabível no caso de infração ao disposto nesta lei;

IV - manter entendimento com autoridades federais, estaduais e municipais, civis ou militares, com instituições científicas, históricas e artísticas e com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, com vistas à obtenção de apoio e cooperação para a preservação do patrimônio cultural do Município.

Art. 42 - Lei específica poderá conceder isenção de impostos municipais ao contribuinte proprietário de bem tombado em função da manutenção do bem em bom estado de preservação, comprovado em laudo exarado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 43 - Poderão ser realizadas parcerias entre o poder público e a iniciativa privada sempre que necessárias e indispensáveis à proteção do patrimônio cultural do Município.

Art. 44 - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural aprovará seu regimento interno no prazo de sessenta dias contados da data de sua instalação.

Art. 45 - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, no prazo de trinta dias contados da data de aprovação de seu regimento interno, regulamentará, por meio de deliberação, as normas procedimentais para a proteção dos bens culturais.

Art. 46 - As multas previstas nesta lei serão regulamentadas em decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 47 – Fica criado o Prêmio Anual do Patrimônio Cultural de Rio Espera, a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas que tenham demonstrado significativa atuação em prol da preservação e valorização do Patrimônio Cultural do Município.
Parágrafo único - A regulamentação do Prêmio será estabelecida por decreto do Executivo.

Art. 48 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.126, de 06 de Março de 2001.

Rio Espera, 12 de novembro de 2010

Luiz B Moreira
Luiz Balbino Moreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Dentre outras prioridades o município de Rio Espera, através da atual administração, vem incentivando e regatando o interesse da população local na preservação da cultura e patrimônio histórico.

Há atualmente uma Lei Municipal de nº 1.126 de 2001, que cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, porém com o passar dos anos, esta Lei ficou um pouco atrasada e incompleta, sendo assim a Empresa que presta assessoria cultural para nosso município idealizou este novo Projeto de Lei, que contém os mesmos regulamentos da Lei de nº 1.126 e trás outras inovações exigidas pelas Secretarias Estaduais de Cultura e Turismo.

Daí a solicitação aos nobres vereadores, para que após apreciado, possa ser devidamente aprovado.

Rio Espera, 12 de novembro de 2010

Luiz B Moreira
Luiz Balbino Moreira
Prefeito Municipal